

LEI Nº 14.262, de 21 de dezembro de 2007

Procedência: Governamental
Natureza: PL. 412/07
DO: 18.273 de 21/12/07
DO. 18.355 de 07/05/08 (publicação errata)
* Alterada pela [Lei 15.940/12](#)
*Ver Lei [14.740/09](#)
Fonte - ALESC/Coord. Documentação

Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais.

Art. 2º A Taxa de Prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA pela análise prévia de licenças ambientais, análise de estudos de impacto ambiental, autorização de corte de vegetação, autorização para tratamento ou disposição de resíduos, pareceres técnicos e outras atividades de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 3º Contribuinte da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita às leis ambientais e que requerer serviço sujeito à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais não será exigido dos órgãos da administração direta do Estado.

Art. 4º Os serviços e atividades sujeitos à Taxa de Prestação de Serviços Ambientais são os especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º A Taxa de Prestação de Serviços Ambientais será recolhida até a data do requerimento do serviço ou atividade.

Art. 6º Os valores arrecadados relativos à Taxa de Prestação de Serviços Ambientais serão integralmente recolhidos à Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

LEI 15.940/12 (Art. 1º) – DO. 19.483 de 21/12/12

“Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 14.262, de 21 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:”

“Art. 6º

Parágrafo único. Os valores da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais dispostos no Anexo Único desta Lei serão reajustados anualmente mediante ato do Chefe do Poder Executivo, atendido o disposto no art. 275 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.” (NR)

Art. 7º No que couber, aplica-se subsidiariamente à Taxa de Prestação de Serviços Ambientais o disposto na Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.

Art. 8º Ficam ratificadas as disposições do Decreto estadual nº 4.057, de 24 de fevereiro de 2006, que aprova a Tabela de Preços para execução dos serviços prestados pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA e convalidados todos os atos praticados na sua vigência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da sua publicação, respeitado o art. 150, III, alínea “b” da Constituição Federal.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

ANEXO ÚNICO

1. NORMAS GERAIS PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DA TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS:

- 1.1. A determinação do valor da taxa, a quantificação do serviço e o cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado.
- 1.2. Não poderá haver duplicação de componentes de custo para efeito de cobrança de um ou mais serviços, quando existirem fatores comuns na equação de preços.
- 1.3. A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.
- 1.4. ~~O valor máximo para efeito de cobrança dos serviços de licenciamento será o valor correspondente ao da classe III item B, definidos nas Tabelas nºs 02 e 03.~~

2. DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TAXA PELA ANÁLISE DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

~~Para a determinação dos valores a serem cobrados pelos pedidos de análise das Licenças Ambientais de que trata a Lei nº 5.793, de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 14.250, de 05 de junho de 1981, e o Decreto federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, as atividades são enquadradas em três classes I, II e III, em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela nº 01:~~

Tabela nº 01

~~Enquadramentos das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental~~

		POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR GERAL		
		P	M	G
PORTE DO EMPREENDIMENTO	P	I	I	II
	M	I	II	III
	G	II	III	III

- 2.1. O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.
- 2.2. ~~O porte do empreendimento, também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função de critérios estabelecidos na Resolução Consema nº 01/2006, que define por listagem as atividades potencialmente poluidoras.~~
- 2.3. O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento estão definidos na Resolução acima mencionada.

Tabela nº 02
Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em reais (R\$)

LICENÇAS	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
	P,P ou M,P	P,M	M,M ou G,P	P,G	M,G ou G,M	G,G
LAP	168,20	251,26	502,53	752,76	1.004,03	1.505,53
LAI	418,43	627,13	1.254,26	1.881,39	2.508,53	3.762,80
LAO	836,86	1.255,30	2.508,53	3.762,79	5.017,06	7.525,60
TOTAL	1.423,49	2.133,69	4.265,32	6.396,94	8.529,62	12.793,93

Tabela nº 03
Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais anual em reais (R\$)
para as atividades agrícolas, pecuárias e florestais

LICENÇAS	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
	P,P ou M,P	P,M	M,M ou G,P	P,G	M,G ou G,M	G,G
LAP	166,13	190,00	306,29	367,55	612,59	735,11
LAI	459,96	551,13	918,89	1.102,67	837,79	2.205,34
LAO	306,30	367,55	612,59	735,11	1.225,19	1.470,23
TOTAL	932,39	1.108,68	1.837,77	2.205,33	3.675,57	4.410,68

Tabela nº 04
Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais anual em reais (R\$) para as
atividades de Captação de Água Subterrânea, em atividades agrícolas, pecuária e florestal,
para porte até Q(I)<50

LAP	LAI	LAO	TOTAL
R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 306,00	R\$ 656,00

- 2.4. As Licenças Ambientais de Operação terão prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela FATMA.
- 2.5. A cobrança da Análise dos Pedidos de Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a legislação em vigor.
- 2.6. Nos casos de pedidos de renovação de Licenças, será cobrado o valor referente à classificação da atividade.
- 2.7. Nas tabelas nºs 02 e 03 acima, cada classe apresenta duas subdivisões (A e B) sendo

que nestas a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra estabelece o potencial poluidor.

~~3. DETERMINAÇÃO DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – RIMA:~~

~~Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, conforme determina a legislação ambiental em vigor, a determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados, conforme fórmula abaixo:~~

~~3.1. Custo total das análises~~

$$~~CT = TT + VT + CE + CA, \text{ onde:}~~$$

~~a) Trabalho Técnico~~

$$~~TT = T \times H \text{ (R\$ 45,00/hora)}~~$$

~~b) Vistoria Técnica~~

$$~~VT = T \times D \text{ (R\$ 110,00/dia)} + V \times R \text{ (R\$ 0,65/Km)}~~$$

~~e) Consultoria Externa~~

$$~~CE = C_e \times H~~$$

~~d) Custo Administrativo~~

$$~~CA = (TT + VT + CE) \times 0,10~~$$

Legenda:

CT	Custo Total
TT	Trabalho Técnico
VT	Vistoria Técnica
CE	Consultoria Externa
CA	Custo Administrativo
H	Número de Horas Trabalhadas
D	Número de Dias Trabalhados
R	Total de Km Rodados
T	Número de Técnicos
V	Número de Veículos
Ce	Custo de Consultoria por Hora

LEI 15.940/12 (Art. 2º) – DO. 19.483 de 21/12/12

”O Anexo Único da Lei nº 14.262, de 2007, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.”

“ANEXO ÚNICO
(Lei nº 14.262, de 21 de dezembro de 2007)

TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

1.

1.4. O valor máximo para efeito de cobrança dos serviços de licenciamento será o valor correspondente ao da classe G,G, definidos nas Tabelas nºs 02 e 03.

2.

Para a determinação dos valores a serem cobrados pelos pedidos de análise das Licenças Ambientais de que trata a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, as atividades são enquadradas em 9 classes (P,P; P,M; P,G; M,P; M,M; M,G; G,P; G,M; G,G) em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela nº 01:

Tabela nº 01
Enquadramentos das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental

		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR GERAL		
		P	M	G
PORTE DO EMPREENDIMENTO	P	P,P	P,M	P,G
	M	M,P	M,M	M,G
	G	G,P	G,M	G,G

2.2. O porte do empreendimento também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função de critérios estabelecidos em Resolução do CONSEMA, que define por listagem as atividades potencialmente poluidoras.

Tabela nº 02
Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em reais (R\$)

LICENÇAS	CLASSE								
	P, P	M, P	P, M	M, M	G, P	P, G	M, G	G, M	G, G
LAP	198,19	350,00	611,56	1.067,94	1.601,91	1.868,10	2.669,86	3.267,29	5.715,97
LAI	493,03	870,68	1.521,35	2.656,68	3.985,02	4.647,19	6.641,70	8.127,92	14.219,42
LAO	986,07	1.741,38	3.042,73	5.313,42	7.970,12	9.294,48	13.283,54	16.256,00	28.439,12
TOTAL	1.677,29	2.962,06	5.175,64	9.038,04	13.557,06	15.809,77	22.595,10	27.651,21	48.374,51

2.7. Nas Classes das tabelas nºs 02 e 03 acima, a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra estabelece o potencial poluidor.

3. DETERMINAÇÃO DO VALOR DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA):

Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme determina a legislação ambiental em vigor, na determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados, sem prejuízo dos valores estabelecidos no item 2 deste Anexo e de outros valores previstos em lei, serão acrescidos, em cada uma das fases do licenciamento, os seguintes custos dos serviços de análise:

3.1. Custo total das análises

$CT = TT + VT + CE + CA + AP$, onde:

a) trabalho técnico

$$TT = T \times H \text{ (R\$ 85,00/hora)}$$

b) vistoria técnica

$$VT = T \times H \text{ (R\$ 85,00/hora)} + T \times D \text{ (R\$ 110,00/dia)} + V \times R \text{ (R\$ 0,84/Km)}$$

c) consultoria externa

$$CE = T \times H \text{ (R\$ 150,00/hora)}$$

d) custo administrativo

$$CA = (TT + VT + CE + AP) \times 0,30$$

e) audiência pública

$$AP = T \times H \text{ (R\$ 85,00/hora)} + T \times D \text{ (R\$ 110,00/dia)} + V \times R \text{ (R\$ 0,84/Km)}$$

Legenda:

CT	custo total
TT	trabalho técnico
VT	vistoria técnica
CE	consultoria externa
CA	custo administrativo
H	número de horas trabalhadas
D	número de dias trabalhados
R	total de quilômetros rodados
T	número de técnicos
V	número de veículos
AP	custo de audiência pública

.....” (NR)

4. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO - AUC E REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Pr (R\$) = 100,00 + 0,03 x AM para zona urbana

Pr (R\$) = 80,00 para zona rural em que AU <= 3,0 ha

Pr (R\$) = 100,00 + 20 x AU para zona rural com AU de 3,0 até 50,0 ha

Pr (R\$) = 100,00 + 50 x AU para zona rural com AU acima de 50,0 ha

Pr (R\$) = 55,00 para árvores mortas ou caídas que acarretem risco

Pr (R\$) = 100,00 para corte eventual (15m³ ou 20 unidades)

5. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO - AUC, PARA FLORESTAS PLANTADAS EM ÁREAS PROTEGIDAS (APP, UC, ETC), COM RECOMPOSIÇÃO VEGETAL:

Pr (R\$) = 100,00 para AU até 3,0 ha

Pr (R\$) = 100,00 + 20 x AU para área útil em hectare de 3,0 até 10,0 ha

Pr (R\$) = 100,00 para área útil em hectare acima de 10,0 ha

Legenda:

AU	área útil
AM	área em metros quadrados

6. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE AVERBAÇÃO RESERVA LEGAL:

Propriedade com área acima de 50,00 ha

Pr = R\$ 55,00 + 2,00 x ARL

Legenda:

ARL	área de reserva legal em hectares
-----	-----------------------------------

7. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DIVERSAS:

Pr = R\$ 55,00

8. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA

Pr = R\$ 55,00

8.1 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA para a suinocultura

Pr = R\$ 30,00

Conforme consta na Resolução nº 01/06, entenda-se porte Único = Autorização Ambiental - AuA

9. AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE OUTROS ESTADOS:

9.1. Resíduos Classe I

Pr = R\$ 20,00 por tonelada

9.2. Resíduo Classe II

Pr = R\$ 8,00 por tonelada

10. PARECER TÉCNICO EM GERAL, EXCLUINDO-SE A ANÁLISE DO EIA/RIMA:

Pr = R\$ 150,00

11. AGROTÓXICO:

11.1. Aplica-se à Tabela nº 03 para o Licenciamento Ambiental de empresas com atividades abaixo relacionadas:

11.1.1. Atividade de aplicação aérea de agrotóxico

11.1.2. Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos

11.2. Autorizações Ambientais:

11.2.1. Aplicação nas lavouras de agrotóxicos por aeronaves:

Pr = R\$ 30,00 por propriedade/ano.

11.2.2. Aplicação de agrotóxico em ambientes urbanos:

Pr = R\$ 30,00

11.2.3. Aplicação de agrotóxico em ambiente de armazenagem em contêiner (expurgo):

Pr = R\$ 100,00

11.2.4. Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos:

Pr = R\$ 30,00

11.2.5. Atividades referentes à comercialização de agrotóxicos:

Pr = R\$ 30,00

12. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA:

O Licenciamento Ambiental da atividade acima enquadra-se na Tabela nº 02. Quando comprovada a utilização para uso em atividade agrícola, pecuária e florestal, será utilizada a Tabela nº 04.

Os poços artesianos já existentes que não disponham de Licenciamento Ambiental, pagarão apenas os custos referentes a Licença Ambiental de Operação - LAO.

13. LISTAGEM DE VALORES PARA A ATIVIDADE DA SUINOCULTURA:

01.54.00 - Granja de suínos - terminação

Pr = R\$ 20,00 + 0,09 x NC

01.54.01 - Unidade de Produção de Leitão - UPL

Pr = R\$ 20,00 + 0,16 x NM

01.54.02 - Granja de suínos - Creche

Pr = R\$ 20,00 + 0,04 x NC

01.54.03 - Granja de suínos - Ciclo Completo

Pr = R\$ 20,00 + 0,50 x NM

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Ambiental Prévia - LAP, de 1,50 para Licença Ambiental de Instalação - LAI e de 1,25 para Licença Ambiental de Operação - LAO.

14. LISTAGEM DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, EXCETO AQUELAS JÁ ENQUADRADAS NA TABELA Nº 03:

01.12.01 - Culturas Permanentes Pomares e Cultivos de Palmáceas e Musáceas

Pr = R\$ 20,00 + 2,0 x AU

01.35.00 - Florestamento e Reflorestamento de Essências Arbóreas

Pr = R\$ 20,00 + 2,0 x AU

01.40.00 - Projeto Agrícola Irrigado

Pr = R\$ 20,00 + 2,05 x AU

01.51.00 - Criação de Animais Confinados de Grande Porte (bovinos, eqüinos, etc.)

Pr = R\$ 20,00 + 0,15 x NC

01.52.00 - Criação de Animais Confinados de Médio Porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)

Pr = R\$ 20,00 + 0,15 x NC

01.70.00 - Criação de Animais Confinados de Pequeno Porte (avicultura, cunicultura)

Pr = R\$ 20,00 + 0,008 x NC

Errata:

– Criação de Animais Confinados de Pequeno Porte (avicultura, cunicultura)

Pr = R\$ 20,00 + 0,0008 x NC

- 01.70.01 - Depósito de Cama de Aviário e/ou Dejetos Orgânicos
Pr = R\$ 30,00 + 15 x AU
- 01.80.00 - Incubatório de Aves
Pr = R\$ 30,00 + 35 x AU
- 03.31.00 - Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em Açudes (SISTEMA I):
Pr = R\$ 20,00 + 3,5 x AU
- 03.31.01 - Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em Viveiros (SISTEMA II):
Pr = R\$ 20,00 + 35 x AU
- 03.31.02 - Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo em Águas Mornas (SISTEMA III):
Pr = R\$ 20,00 + 7 x AU
- 03.31.03 - Unidades de Piscicultura em Monocultivo de Águas Frias (SISTEMA IV)
Pr = R\$ 20,00 + 210 x AU
- 03.31.05 - Unidades de Produção de Alevinos (SISTEMA VI)
Pr = R\$ 20,00 + 7 x AU
- 03.32.00 - Carcinicultura - Produção de Camarão
Pr = R\$ 20,00 + 7 x AU
- 03.33.00 - Malacocultura - Produção de Moluscos
Pr = R\$ 20,00 + 3,5 x AU
- 26.50.00 - Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal
Pr = R\$ 20,00 + 0,14 x NC/dia
Aplica-se esta fórmula para atividades com abate de até 1.000 cabeças dia.

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Ambiental Prévia - LAP, de 1,50 para Licença Ambiental de Instalação - LAI e de 1,25 para Licença Ambiental de Operação - LAO.

Legenda:

Pr	Preço Básico da Licença
AU	Área Útil em Hectare
AM	Área em m ²
NC	Nº de Cabeças
NM	Nº de Matrizes
LAP	Licença Ambiental Prévia
LAI	Licença Ambiental de Instalação
LAO	Licença Ambiental de Operação
AuA	Autorização Ambiental
AuC	Autorização de Corte de Vegetação

15. TESTE DE ÍNDICE DE FUMAÇA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES

Valores para Teste de Índice de Fumaça em Veículos Automotores:

$$TF = R\$ 10,00 \times V + 0,20 \times R$$

16. DETERMINAÇÃO DOS VALORES DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

Valores dos Serviços Laboratoriais

PARÂMETROS	ÁGUA (R\$)	EFLUENTES (R\$)
Alcalinidade total (metirolange)	12,00	13,20
Alcalinidade fenoltaleína	12,00	13,20
Acidez	12,00	13,20
Arsênio (AA)	45,00	49,50
Alcalinidade de Bicarbonatos	12,00	13,20
Aspecto <i>in natura</i>	7,50	-
Alcalinidade de carbonatos	12,00	13,20
Alcalinidade de Hidróxicos	12,00	13,20
Bário (AA)	45,00	49,50
Bióxido de carbono (calculado)	6,40	6,60
Bióxido de carbono (titulado)	6,40	6,60
Boro	20,00	-
Cádmio (AA)	45,00	49,50
Cálcio (AA)	45,00	49,50
Cal	18,78	-
Cal, determinação do teor de hidróxido de cálcio solúvel em água	15,84	-
Carbonatos *	-	-
Carbamatos	184,80	
Chumbo (AA)	45,00	49,50
Cromatografia gasosa: pesticidas	-	-
Clorados e fosforados (animais)	189,15	200,70
Clorofila	100,00	110,00
Coliforme fecal	33,00	-
Cobalto	45,00	49,50
Cobre	45,00	49,50
Cianetos	40,00	44,00
Cloretos	12,00	13,20
Cloro residual	15,00	16,50
Condutividade	12,00	13,20
Condutância específica	19,90	20,00
Cor aparente	12,00	13,20
Cor real	19,90	20,00
Cromo (AA)	45,00	49,50
Cromo hexavalente	12,00	13,20
Cromo total	99,18	99,18
Cromo Trivalente	12,00	13,20

DBO5	40,00	44,00
DQO	40,00	44,00
Determinação do teor de cloro ativo em hipocloritos	55,80	-
Determinação de NMP, coliforme total, caldo lactoso duplo e verde brilhante *	-	-
Determinação de NMP, coliforme total e fecal, caldo lactoso duplo, verde brilhante E,C, médium *	-	-
Dureza Total	12,00	13,20
Determinação de Coliformes totais e fecais	80,00	88,00
Ecotoxicológicas	97,00	-
Ecotoxicológicas Toxicidade para Daphnia por amostra	600,00	-
Ecotoxicológicas Toxicidade para Fotobactérias por amostra	700,00	-
Ecotoxicológicas Toxicidade para Peixes por amostra	600,00	-
Ecotoxicológicas Toxicidade para Algas por amostra	1.700,00	-
Exames bacteriológicos através da membrana filtrante *	-	-
Fenóis	40,00	44,00
Ferro (AA)	45,00	49,50
Ferro Total	15,00	16,50
Fitoplancton	100,00	110,00
Fluoreto	15,00	16,50
Fluoretos sem destilação	19,90	19,90
Fluoretos com destilação	92,30	98,50
Fosfatos hidrolizáveis	16,50	16,50
Fosfatos totais	62,40	62,40
Fósforo Total	40,00	44,00
Manganês (AA)	45,00	49,50
Magnésio (AA)	45,00	49,50
Mercúrio (AA)	55,00	60,50
Níquel (AA)	45,00	49,50
Nitratos	15,00	16,50
Nitritos	15,00	16,50
Nitrogênio amoniacal	15,00	16,50
Nitrogênio kjedahl	40,00	44,00
Nitrogênio Orgânico	40,00	44,00
Odor a frio	18,50	-
Odor a quente	15,75	-
Óleos e graxas	35,00	38,50
Oxigênio consumido em meio ácido	15,00	16,50
Oxigênio dissolvido	15,00	16,50
Organoclorados	185,30	-
Organo fosforados	185,30	-
PH	10,00	11,00
Potássio (AA)	45,00	49,50
Prata (AA)	45,00	49,50

Resíduos de Pesticidas Organoclorados	300,00	330,00
Resíduos de Pesticidas Organofosforados	300,00	330,00
Selênio (AA)	45,00	49,50
Sílica	12,90	15,50
Sódio	45,00	49,50
Sólidos totais a 105°C	15,00	16,50
Sólidos totais fixos a 550°C	15,00	16,50
Sólidos totais voláteis	15,00	16,50
Sólido total a 105°C	18,10	18,10
Sólidos suspensão fixos	15,00	16,50
Sólidos totais dissolvidos a 105°C	15,00	16,50
Sólidos suspensão total	15,00	16,50
Sólidos em suspensão volátil a 550°C	19,90	19,90
Sólidos dissolvidos fixos 550°C	15,00	16,50
Sólidos suspensão voláteis	15,00	16,50
Sólidos dissolvidos voláteis	15,00	16,50
Sólidos sedimentáveis	15,00	16,50
Sólidos flutuantes ou flotáveis	8,50	8,50
Sulfato	15,00	16,50
Sulfato de alumínio *	-	-
Sulfato de alumínio (insolúveis Fe_2O_3 , Al_2O_3 *)	-	-
Sulfatos totais	15,00	16,50
Surfactantes	25,00	27,50
Temperatura da água	10,00	11,00
Temperatura do ar	10,00	11,00
Toxicidade aguda para bactéria Luminescente vibrio fischeri	310,00	341,00
Toxicidade aguda para microcrustáceo Daphnia magna	220,00	242,00
Toxicidade aguda para peixe Danio rerio	230,00	253,00
Toxicidade para alga Scenedesmus subspicatus	400,00	440,00
Teste de floculação *	-	-
Transparência	10,00	11,00
Turbidez	10,00	11,00
Zinco (AA)	45,00	49,50

* Itens não cotados, dependem de composições a serem calculadas

17. DETERMINAÇÃO DOS VALORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL

Para determinação dos preços de serviços técnicos em geral, serão considerados os valores obtidos a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

17.1. Coleta de Amostras

a) na sede do laboratório

$$PA = R\$ 40,00 \times H + Ct + L + 0,80 \times R$$

b) fora da sede do laboratório

$$PA = R\$ 320,00 \times D + Ct + L + 0,80 \times R$$

17.2. Medição de Vazão

a) na sede do laboratório

$$MV = R\$ 40,00 \times H + 0,80 \times R$$

b) fora da sede do laboratório

$$MV = R\$ 320,00 \times D + 0,80 \times R$$

17.3. Teste de Percolação

a) na sede do laboratório

$$TP = R\$ 40,00 \times H + R\$ 25,00 \times S + 0,80 \times R$$

b) fora da sede do laboratório

$$TP = R\$ 320,00 \times D + R\$ 25,00 \times S + 0,80 \times R$$

17.4. Elaboração de Mapas Municipais ou Mapas de Áreas Geográficas

a) com planimetria, em papel vegetal

$$Pr = R\$ 560,00$$

b) com planimetria e altimetria, em papel vegetal

$$P = R\$ 1.700,00$$

17.5. Levantamento Cadastral de Áreas Urbanas e Rurais

a) de 1 ha à 10 ha

$$LC = R\$ 500,00 \times ha + 0,80 \times R$$

b) de 11 ha à 50 ha

$$LC = R\$ 800,00 \times ha + 0,80 \times R$$

c) de 51 ha à 100 ha

$$LC = R\$ 800,00 \times ha + 0,80 \times R$$

d) acima de 100 ha

$$LC = R\$ 670,00 \times ha + 0,80 \times R$$

Legenda:

PT	Parecer Técnico
PA	Preço de Coleta de Amostra
L	Somatório dos Preços das Análises Laboratoriais
H	Número de Horas Trabalhadas
Ct	Custo do Transporte das Amostras
D	Número de Dias Trabalhados
R	Total de Km Rodados
MV	Medição de Vazão
TF	Teste do Índice de Fumaça
V	Número de Veículos
TP	Teste de Percolação
S	Número de Grupos de até 0,40 Furos
P	Preço de Elaboração de Mapas Municipais ou Área Geográfica
LC	Levantamento Cadastral
ha	Número de Hectares
LP	Levantamento Planimétrico ou Planialtimétrico
CD	Certidões Diversas
RC	Registros Cadastrais
TQ	Preço do Acompanhamento do Transporte de Substâncias Químicas

18. DETERMINAÇÃO DOS VALORES PELOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Pr = R\$ 80,00/Veículo/ano

Preços válidos para as Licenças Prévias, de Instalação e Operação